



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.446 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública que especifica ao Rotary Club de Mogi Guaçu.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica autorizada em caráter personalíssimo e intrasferível a concessão de direito real de uso à **ROTARY CLUB DE MOGI GUAÇU**, CNPJ nº 50.076.017/0001-09, com sede na Rua Vereador Eugenio Mazon com a Rua Agenor de Abreu, – Pedregulhal – Mogi Guaçu (SP), da área pública adiante identificada:

*“Com área de 1.557,92 m<sup>2</sup> e de forma irregular, medindo 44,95 metros (5,58m+39,37m) em segmento de curvas na face onde confronta com a atual Rua Agenor de Abreu antiga área destinada a rua “A”; 25,00 metros na face que confronta com área designada Área “A”; 54,80 metros na face que confronta com Área I; 34,00 metros na face que confronta com a Cerâmica Martini e 42,00 metros na face que confronta com o Conjunto Habitacional da CECAP.”*

**Art. 2º** A Concessão que se destinará à instalação da sede do concessionário para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de vigência da Concessão, ao concessionário caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

**Art. 3º** O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º - Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida no local.

§ 2º - A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

**Art. 4º** A concessão tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo, que fará parte integrante do presente diploma legal, assim como as plantas e memorial descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo nº 3333/2019.

**Art. 5º** Quando do término da concessão de uso ao concessionário deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

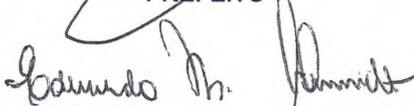
§ 2º - Os membros da Diretoria do concessionário, independentemente, do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

**Art. 6º** A presente concessão de uso com prazo inicial de 15 (quinze) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo o concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 22 de novembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO

  
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT  
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
RUBEN COIMBRA NOVAES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO